



Art. 2º. Os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo anterior deverão ser utilizados pela Cessionária para fins de instalação da sede administrativa da mesma, e o imóvel descrito no inciso III deverá ser utilizado para fins de instalação e funcionamento de um porto municipal para uso de todos os pescadores residentes no município de Guaíra – PR, garantido o livre acesso a toda população.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei é intransferível e terá duração de 05 (cinco) anos, renováveis, por acordo entre as partes.

Art. 4º. Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de concessão de direito real de uso, a cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente, as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados.

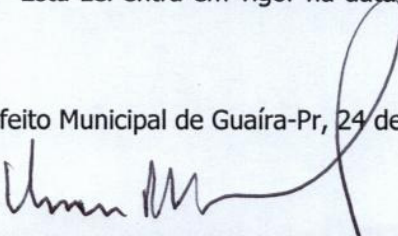
Art. 5º. Findo o prazo da concessão de direito real de uso, os imóveis reverterão ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º. Uma vez presente o interesse público deverão os imóveis descritos no artigo 1º serem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a notificação para desocupação for recebida.

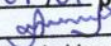
Art. 7º. A Cessionária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre os bens imóveis descritos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 24 de abril de 2007.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 25/04/07 pág. 08


Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006



LEI Nº 1.461/2007

Data: 24/04/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de Direito Real de Uso de próprio municipal em prol da Colônia Z-13 de Guaíra – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, concessão de direito real de uso, em prol da Colônia de Pescadores Z-13 de Guaíra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.120.151/0001-70 sediada neste município de Guaíra – PR, dos seguintes imóveis:

I – Lote urbano nº 03 da quadra nº 01 com área de 598,54 m² situado no loteamento denominado BACIA, neste município e comarca de Guaíra – PR, tendo as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Getúlio Vargas, mede em linha reta 15,00 metros; lado DIREITO: Confronta-se com o lote 04, mede em linha reta 40,00 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote 02, mede em linha reta 40,00 metros; e aos FUNDOS: Confronta-se com a rua sem denominação, mede em linha reta 15,00 metros. – Observador colocado no interior do lote em referência olhando para a Rua Getúlio Vargas. O lote possui formato de paralelogramo regular com base de 40,00 metros e altura de 14,9635 metros, com a AVERBAÇÃO para constar a existência de uma construção comercial em alvenaria com área de 200,00 m² edificado sobre o imóvel objeto desta matrícula. – Alvará de licença nº 0011/2005 aos 08/03/2005 – ART/CREA Nº. 3387909 – aos 18/03/2005 – CND – Certidão Negativa de Débito nº. 001872007 – 14021090 aos 28/02/2007 – Visto de Conclusão de Obras nº 005/2005 aos 08/03/2005, imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra – PR sob a matrícula nº 12.812.

II – Lote urbano nº 04 da quadra nº 01 com área de 598,54 m² situado no loteamento denominado BACIA, neste município e comarca de Guaíra – PR, tendo as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Getúlio Vargas, mede em linha reta 15,00 metros; lado DIREITO: Confronta-se com o lote 05, mede em linha reta 40,00 metros; lado ESQUERDO: Confronta-se com o lote 03, mede em linha reta 15,00 metros, e aos FUNDOS: Confronta-se com a rua sem denominação, mede em linha reta 15 metros. – Observador colocado no interior do lote em referência olhando para rua Getúlio Vargas. O lote possui formato de paralelogramo regular com base de 40,00 metros e altura de 14,9635 metros, imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra – PR sob a matrícula nº 12.813.

III – Lote denominado 'K-02-A' (Subdivisão do lote "K-02") com Área: 5.530,99 m², situado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta-se com o Rio Paraná, numa extensão de 57,48 metros e AZ 47°16'00"; efetua-se deflexão a direita, segue por uma linha reta confrontando-se com o lote K-1, numa extensão de 26,66 metros e azimuth de 137° 15'48,6"; efetua-se deflexão a esquerda segue por uma linha reta confrontando-se com o lote K-1 numa extensão de 114,76 metros e azimuth de 96°16'43,9"; efetua-se deflexão a direita segue por uma linha reta confrontando-se com o lote K-2-B numa extensão de 43,07 metros e azimuth de 104° 29'31,5". LESTE: Confronta-se com o lote K-2-B, numa extensão de 15,50 metros e AZ 191°55'51,3; SUL: Confronta-se com o lote "K-2-B, numa extensão de 28,74 metros e AZ 270°28'43,2", efetua-se deflexão a direita, segue por linha reta confrontando-se com o lote K-2-B numa extensão de 128,92 metros e azimuth de 276°24'07,6"; efetua-se deflexão a direita, segue por linha reta confrontando-se com o lote K-2-B numa extensão de 54,17 metros, azimuth de 278°26'36,7". OESTE: Confronta-se com o lote denominado um lote com área de 372.004,30 m² (matrícula CRI-Guaíra nº 11.783), numa extensão de 18,66 metros e AZ 314° 59' 24,5", imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra – PR sob a matrícula nº 13.198, com as edificações existentes e que serão detalhadamente descritas no instrumento público de Concessão de Direito Real de Uso.